



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 39/08

**Processo Administrativo n.º 06/10/35.167**

**Interessado:** Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito

**Modalidade:** Concorrência n.º 027/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS LTDA**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Concorrência nº 027/2007 e demais anexos, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão prestados mediante expedição da Ordem de Serviços pela **CONTRATANTE**, que deverão ser previamente submetidos, juntamente com os respectivos orçamentos, em forma de proposta, ao **CONTRATANTE**, para sua aprovação.

**2.2.** A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da Coordenadoria de Comunicação e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

**2.3.** O prazo de execução das Ordens de Serviço poderá ser revisado, a critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

**2.4.** A somatória das Ordens de Serviço emitidas terá como limite o valor fixado na Cláusula Terceira.

**2.5.** Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários.

**2.6.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços objeto deste Contrato, compreendendo artes, fotolitos, filmes, entre outros, terão sua guarda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estar disponíveis a qualquer tempo, sendo certo que, ao final, serão doados ao arquivo histórico do Município de Campinas. Fica vedada sua transferência a agentes de qualquer natureza ou uso além das finalidades indicadas em plano de campanha específica.

**2.7.** O prazo para instalação da estrutura operacional, no Município de Campinas, no caso de a **CONTRATADA** ser sediada em outro Município, será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

## TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), assim distribuídos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Veiculação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Produção: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Criação – custos internos: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**3.1.1.** O valor dos serviços será orçado pela **CONTRATADA**, em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo rigorosamente, sob pena de responsabilidade, os preços do mercado e deverão ser submetidos à Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito, que decidirá quanto a sua aprovação no prazo de 05 (cinco) dias.

**3.1.2.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

- a) Repasse do “desconto de agência” concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 3%;
- b) Repasse dos custos internos da Proponente para a Prefeitura Municipal de Campinas, calculados sobre a Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, no percentual de 30% de desconto;
- c) Concessão de desconto sobre a remuneração da Proponente decorrente de trabalhos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços ou suprimentos, no percentual de 10%;
- d) Concessão de desconto sobre a remuneração da Proponente decorrente de trabalhos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços ou suprimentos, nos casos em que a sua responsabilidade limitar-se à contratação do serviço ou suprimento, no percentual de 5%;
- e) Política de negociação de preços e condições de pagamento com fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos: transferência de todos os descontos e bonificações em espaços negociados com os veículos de mídia ou fornecedores de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Política de negociação de preços a serem pagos pela Proponente a autores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais aos inicialmente pactuados: limite máximo de 25% sobre os custos inicialmente pactuados.
- g) Política de negociação de preços a serem pagos pela Proponente a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais aos inicialmente pactuados: limite máximo de 25% sobre os custos inicialmente pactuados.
- h) A tabela que servirá de base para os custos do presente Contrato somente poderá variar em periodicidade determinada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.
- i) É nula de pleno direito qualquer redução dos percentuais apresentados.

**3.2.** Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**3.3.** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados do **CONTRATANTE**.

**3.4.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como materiais de uso e consumo para a consecução dos serviços, planejamento, criação, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e securitários, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**3.5.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 02150.04131.2002.41.88.3.3.90.39, conforme fls. 2520 do Processo.

## QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), calculado, na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida, junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 18 do edital da Concorrência nº 027/2007, de fls. 1241/1262.

6.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade que firmou o presente contrato, após parecer da SMAJC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.** Manter escritório operacional no Município de Campinas, dispondo dos departamentos de atendimento, planejamento, criação, produção e mídia.

**7.2.** Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

**7.3.** Obedecer à legislação e normas aplicáveis aos serviços, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, toda alteração que venha a ocorrer.

**7.4.** Envidar todos os esforços no sentido de obter para o **CONTRATANTE** as melhores condições de preços junto aos veículos e fornecedores.

**7.5.** Acatar as prescrições referentes à Legislação e às Normas Técnicas;

**7.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

**7.7.** Apresentar ao **CONTRATANTE** todos os comprovantes de produção e veiculação nos meios de televisão, rádio, cinema, jornal, revista e mural (*out-door*).

**7.8.** Apresentar à Coordenadoria de Comunicação Social, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, Relatório Mensal detalhado.

**7.9.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.10.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**7.11.** Apresentar à Coordenadoria de Comunicação, mensalmente, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo nº 06/10/35.167;

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

**8.2.** Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

**9.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o edital e todos seus anexos, o instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 2390/2396 do Processo nº 06/10/35.167, em nome da Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.

## DÉCIMA – DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser denunciado juridicamente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência vier a ser condenado a pagar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1.** A subcontratação de serviços somente poderá ocorrer mediante prévia e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

expressa autorização do **CONTRATANTE**, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma e as condições de pagamento são as seguintes:

**12.1.** Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, acompanhada das faturas dos fornecedores e/ou veículos de comunicação, conforme o caso, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**12.2.** A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.1, a partir da data de sua reapresentação.

**12.3.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**12.4.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 20 (vinte) dias corrido fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

**12.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, dos documentos mencionados no subitem 7.11. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**13.1.1.** no desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**13.1.2.** a ação ou omissão, total ou parcial, do Órgão Fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos serviços.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**14.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**15.1.** A **CONTRATADA** se compromete a transferir ao Município de Campinas todo o material utilizados em propaganda dos produtos mercadorias e serviços, que vierem a ser criados e produzidos no âmbito deste Contrato, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor deste material, independente de qualquer remuneração adicional, incluindo a entrega de todos os dados, negativos e/ou matrizes, documentos e elementos de informação pertinentes à concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação dos serviços, respeitados os direitos de terceiros.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**16.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**16.1.2.** multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por cada hora de atraso na prestação de serviços, até a quinta hora, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.3;

**16.1.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**16.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**16.1.5.** declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**16.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**16.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**16.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**18.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

**19.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 027/2007, cujos atos encontram-se no Processo nº 06/10/35167, em nome da Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.

## VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

**20.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 2390/2396, do Processo em epígrafe.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**21.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de abril de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Coordenador de Comunicação

**PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS LTDA**

Rep. Legal: Roberto Pereira Tourinho Dantas      Rep. Legal: Otto de Barros Vidal Júnior

RG n.º 2.703.096 SSP/BA

RG n.º 1.826.305 SSP/SP

CPF n.º 292.523.775-49

CPF n.º 007.615.328-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**Interessado:** Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos Ltda

**Processo Administrativo** n.º 06/10/35.167

**Modalidade:** Concorrência n.º 27/07

**Termo de Contrato** n.º 39/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de abril de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS LTDA**

Rep. Legal: Roberto Pereira Tourinho Dantas      Rep. Legal: Otto de Barros Vidal Júnior

RG n.º 2.703.096 SSP/BA

RG n.º 1.826.305 SSP/SP

CPF n.º 292.523.775-49

CPF n.º 007.615.328-20